

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

C.N.P.J. - 23.921.349/0001-61

ENDEREÇO - RUA RIO ESPERA, Nº 368, CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE/MG

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, UTILIZANDO UMA NOVA VERSÃO DE SOFTWARE E INCORPORANDO FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA COMO IDENTIFICAÇÃO POR BIOMETRIA E MAIOR VELOCIDADE E SEGURANÇA NAS TRANSMISSÕES DE DADOS ENTRE OS DISPOSITIVOS, POSTOS DE VOTAÇÃO E PAINEL, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAINEL ELETRÔNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TODAS AS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO.

VALOR - R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 810.000,00 (OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2017002652

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato nº 009/2017, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** estabelecida à Rua Espera, nº 368, Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ, sob o n.º 23.921.349/0001-61, por seu representante legal Sr. Joaquim Amorim Pereira – Diretor Comercial, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 008/2017, Processo nº 2017002652, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 25/05/2017, conforme especificação pela Lei Federal nº Lei n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para atualização do sistema de votação e acompanhamento das sessões plenárias, utilizando uma nova versão de software e incorporando funcionalidades de segurança como identificação por biometria e maior velocidade e segurança nas transmissões de dados entre os dispositivos, postos de votação e painel, com locação de equipamentos e Painel Eletrônico, incluindo manutenção corretiva e preventiva com todas as substituições de peças, se necessário, atendendo solicitação do Departamento de Suporte e Operações.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** com início a partir da data de assinatura, podendo, no acordo das partes, ser prorrogado por igual período, mediante formulação de termo aditivo, respeitado o limite imposto, da Lei Estadual n.º9.433/2005, desde que não manifestação contrária das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor total mensal estimado de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**, pela locação dos seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Monitor Profissional LCD 46" board lass 2,5mm	24
02	Processador de Vídeo do Painel Vídeo Wall	01
03	CPU de Controle Painel Vídeo Wall e Operação SEV	02
04	SPLITER de Vídeo 1:4 HDM	01
05	Interface Captura de Vídeo HDMI	01
06	Vídeo Scaller	01
07	Extensor de Vídeo HDMI	01
08	Licença de uso software Multimídia para Painel Vídeo Wall – SEV-telas	01
09	Licença de uso software de operação e gerenciamento SEV-2000, contemplando integração das bases de dados do plenário e comissões, site, geração e emissão automática da Ata, conforme recursos e funcionalidades descritas nesta proposta.	01
10	Atualização dos Terminais de Votação do Plenário e das 6 Comissões, incluindo comunicação Ethernet IP, leitor biométrico de digitais e atualização aplicativo software de segurança.	115
11	Terminal de Votação do Plenário, comunicação Ethernet IP, biométrico para captura da imagem do padrão dos vasos sanguíneos da palma da mão do Parlamentar	02
12	Atualização Terminal Presidente, Terminal Mesa Diretora e Terminal Tribuna de Imprensa incluindo CPU, monitor touch-screen 15" e licença de software multimídia.	03
13	Tablet de 10,5" e software de apoio à Assessoria da Mesa	02
14	Tablet de 10,5" e software para consultas dos Parlamentares, em Plenário, sobre Ordem do Dia, Sessão e Internet	66
15	Tablet de 10,5" e software para consultas dos Parlamentares, nas 06 Comissões, sobre Ordem do Dia, Sessão e Internet.	48
16	Modulo de Controle e Corte Automático de Microfones	01



17	Serviços de implantação, integração e treinamento operacional de todo o conjunto.	01
----	---	----

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, o valor correspondente à medição efetivamente executada.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo **IPG-DI** – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de **2% (dois por cento)**, mais encargos moratórios de **1% (um por cento)** ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1. Atualização da versão do software de operação e controle do SEV-2000 visando a integração com o Sistema Legislativo de Tramitação de Projetos da ALBA, inclusão de recursos para edição, gerenciamento e veiculação de múltiplos conteúdos multimídia, extensão completa do SEV-2000 visando automatizar e integrar os trabalhos dos Parlamentares em Comissões;
2. Atualização da tecnologia do Painel Apregoador visando permitir a configuração e veiculação de múltiplos conteúdos multimídia, imagens da TV Assembleia, etc;



3. Implementação de interface multimídia nas mesas de cada Parlamentar, visando o acompanhamento e consultas em tempo real sobre a Ordem do Dia e de todas as etapas da Sessão Plenária;
4. Incremento da política de segurança para registro de presença e voto, através da implantação de leitores biométricos digitais e bio-palm nos Terminais de Votação;
5. Atualização do Terminal Dedicado ao Presidente, incluindo interface touch-screen para controle e acompanhamento em tempo de todas as etapas da Sessão Plenária;
6. Implementação de dispositivo multimídia móvel para a Assessoria da Mesa Diretora, visando permitir os assessores visualizar e realizar em tempo real, comandos configuráveis de apoio ao Presidente da sessão;
7. Implementação do Modulo de Controle e Corte Automático de Microfones, configurado a partir das regras de tempos de fala para oradores e aparteantes previstas no Regimento Interno, para operar de forma integrada com o SEV-2000 e evitar conflitos entre o Presidente e Parlamentares;
8. Geração e emissão automática da Ata Sintética ao final das sessões plenárias;
9. Integração do SEV-2000 com o site da **ALBA**, visando a publicação configurável e automática de informações de interesse da Presidência sobre as Sessões Plenárias;
10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
11. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer descontinuidade durante o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle. Disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço "TOOL FREE", o qual poderá ser utilizado para abertura de chamados técnicos oriundos de problemas ocorridos no funcionamento normal dos itens descritos nos anexos deste contrato;
12. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, dentro dos horários e prazos estipulados, para a execução dos serviços de manutenção corretiva previstos;



13. Atender aos prazos e períodos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, quando da execução das manutenções preventivas previstas;
14. Fornecer todos os insumos previstos nos serviços agregados à modalidade de manutenção contratada, dentro dos prazos estabelecidos previamente com a **CONTRATANTE**, quando do surgimento da necessidade de prestação de quaisquer destes serviços;
15. Priorizar atendimento à **CONTRATANTE**, quando se tratar de chamado de urgência, que implique em paralisação das atividades da **CONTRATANTE**;
16. Fica expressamente proibida de utilizar qualquer informação fornecida pela **CONTRATANTE** sem prévia autorização por escrito, salvo nos casos em que esta informação derive apenas da experiência técnica decorrida da execução dos serviços;
17. A **CONTRATADA** não assume responsabilidade sobre prejuízos decorrentes de perda de dados, motivados por falhas de hardware ou de cabeção, em razão de atos praticados por funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**, motivados por negligência, erro de operação, desobediência aos padrões de segurança estabelecidos para infraestrutura lógica e elétrica, **softwares e equipamentos**, uso indevido dos produtos, bem como devido à queda de energia ou curtos, falha no aterramento ou nos **equipamentos**;
18. As solicitações de atendimento técnico da **CONTRATANTE** poderão ser encaminhadas ao Centro de Atendimento Técnico da **CONTRATADA** via carta, E-mail ou telefone;
19. O não cumprimento dos prazos ajustados implicará em multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato, a título de multa, descontados no mês da ocorrência do seu fato gerador. Estas multas não serão aplicadas na ocorrência dos casos especiais previstos neste instrumento. Estas multas não serão aplicadas na ocorrência de circunstâncias estranhas à vontade da **CONTRATADA**, tais como acidentes de trânsito, greves, incêndios, inundações, desabamentos, perturbações da ordem pública, bem como em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
20. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas paralisações necessárias ao reparo físico ou lógico da Rede Local, dos equipamentos de Rede ou dos Microcomputadores e Impressoras, nem por danos ou prejuízos direto ou indiretos, imediatos ou mediatos, da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes das paralisações;
21. Todos os equipamentos locados deverão ser novos e de primeiro uso.



CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura;
2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
3. Disponibilizar, para efeito da execução das atividades previstas neste contrato, toda a documentação da rede existente, incluindo plantas, relação de pontos com suas respectivas localizações, além dos pontos da rede devidamente identificados e sem duplicidade;
4. Caso a **CONTRATANTE** não disponha da referida documentação, caberá a ela a contratação dos serviços relativos ao seu fornecimento, antes do início das atividades de manutenção, previstas neste contrato;
5. A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir os procedimentos de segurança indicados pela **CONTRATADA** para a melhor conservação dos materiais submetidos à manutenção aqui pactuada. Qualquer serviço decorrente de falhas nestes procedimentos não será considerado como do âmbito deste contrato, ficando, portanto, sujeito a restituição dos custos envolvidos, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da realização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS NÃO COBERTAS

1. Não estão cobertas neste contrato despesas com reparos de danos, consertos, substituição de peças ou aumento de tempo de serviço causado por:
 - a) Falhas da **CONTRATANTE** em providenciar um ambiente adequado de instalação e operação dos materiais fornecidos, de acordo com as especificações técnica fornecidas pela **CONTRATADA**;
 - b) Falha de fornecimento de energia elétrica adequada ou aterramento defeituoso com submissão dos materiais e tensões elétricas inusitadas;
 - c) Uso do (s) materiais (s) para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;



- d) Acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação de água, maresia ou oxidação, vento ou raios, danos nos transportes; negligência ou mau uso dos equipamentos por parte da **CONTRATANTE**, seus empregados, operadores, prepostos ou terceiros;
- e) Não estão cobertos neste contrato serviços elétricos externos aos materiais, acessórios, pertences ou máquinas que não sejam objeto deste contrato;
- f) Recondicionamento, pintura, modificações, acessórios, pertences ou outro dispositivo existente nos equipamentos;
- g) Serviços impraticáveis ao técnico da **CONTRATADA** em virtude de alterações introduzidas na infraestrutura da Rede e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares, não aprovados pela **CONTRATADA**;
- h) Serviços de desinstalação ou reinstalação em caso de remoção ou mudança de equipamento ou de ponto de rede dos locais originais, mesmo no âmbito das próprias instalações ou dependências da **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos cobertos pelo plano de manutenção contratado;
- i) Reserva-se a **CONTRATADA** o direito de cobrar, a título de ressarcimento de despesas de locomoção e atendimento, uma taxa correspondente ao valor da visita técnica, à razão de h/h de técnico, vigente na ocasião quando atendida qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, for verificado, em conjunto com a mesma, que a falha sanada não se abrangia no objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a locação única com entrega total do material.

§ 1º A verificação do material objeto do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer após a sua montagem final.

§ 2º O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á com a conferência do material entregue e a respectiva Nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a



sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – **2000**, Elemento de Despesa – **3390.39**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 08 de JUNHO de 2017.

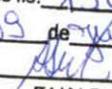
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**


**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
JOAQUIM AMORIM PEREIRA-DIRETOR COMERCIAL**



TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 150 do Livro 026
Bahia 08 de junho de 2017


FUNCIONÁRIO

Brasil. Parte das vezes, os menores vão a óbito.

Com a afixação de cartazes em locais visíveis e a mensagem com a voz eletrônica nas cancelas, cremos que o número de esquecimentos tendem a cair, não só em estacionamentos, como em muitos outros lugares, até porque diariamente milhares de pessoas vão a shoppings centers e estacionam seus carros em estacionamentos privados já que cada vez mais os espaços para se parar o carro na rua estão escassos.

De acordo com a delegada Renata Vieira, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) da Polícia Civil de Goiás, na maioria das vezes, as crianças são esquecidas porque os seus pais ou outros cuidadores estão estressados e possuem assim lapsos de memória.

Não há, no Brasil, estatísticas oficiais a respeito de ocorrências de crianças esquecidas dentro do carro, entretanto nos Estados Unidos foram contabilizados, desde 1998, cerca de 550 casos, conforme dados da ONG Kids and Cars, que trata de todos os tipos de acidentes envolvendo crianças e automóveis.

Conforme o Corpo de Bombeiros, nos últimos testes, um veículo exposto ao sol do meio-dia, sem nuvens e por meia hora, a temperatura interna pode chegar a 74 graus. Mesmo com as condições atmosféricas de um dia nublado, a temperatura pode ser alta, alcançando 54 graus.

A alta temperatura aliada à falta de oxigênio dentro de um carro fechado pode provocar para o organismo de uma criança, asfixia, desidratação e a dilatação dos vasos sanguíneos, podendo provocar a perda de consciência e parada cardíaca.

Portanto, cremos que com esta Lei, muitos responsáveis poderão ser lembrados das crianças em seus carros e assim, salvar a vida delas, ao retirarem-nas do automóvel quando saírem do mesmo.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2017.

Deputado Soldado Prisco

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Direitos Humanos e Segurança Pública e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 25919/2006, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	028	Aquisição de luminária industrial em Led.	27/06/17	15h

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min até às

11h30min, ou, através do endereço eletrônico cplalba@gmail.com . Salvador, 08 de junho de 2017. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 009/2016
 CONTRATADA - BAHIA MIDIAS E IMAGENS LTDA
 VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 08/06/2017 À 07/06/2018,
 CONFORME PROCESSO Nº 2017002218.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 009/2016
 CONTRATADA - BAHIA MIDIAS E IMAGENS LTDA-ME.
 VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 08/06/2017 À 07/06/2018,
 CONFORME PROCESSO Nº 2017002218.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO D.O. DO DIA 08/06/2017.
 CONTRATO Nº - 22/2013
 CONTRATADA - SHALOM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA .

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2017
 CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
 C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
 CONTRATADA - VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
 C.N.P.J. - 23.921.349/0001-61
 ENDEREÇO - RUA RIO ESPERA, Nº 368, CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE/MG
 OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, UTILIZANDO UMA NOVA VERSÃO DE SOFTWARE E INCORPORANDO FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA COMO IDENTIFICAÇÃO POR BIOMETRIA E MAIOR VELOCIDADE E SEGURANÇA NAS TRANSMISSÕES DE DADOS ENTRE OS DISPOSITIVOS, POSTOS DE VOTAÇÃO E PAINEL, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PAINEL ELETRÔNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM TODAS AS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO.
 VALOR - R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 810.000,00 (OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS).
 PROCESSO - Nº 2017002652
 LICITAÇÃO -INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017
 VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 08/06/2017 À 07/06/2017.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE - 2000
 ELEMENTO - 3390,39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 020/2013
 CONTRATADA - CONECTTA SOFTWARES LTDA.